DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.980 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de São José da Bela Vista - SP e dá outras providências que este decreto especifica."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de São José da Bela Vista - SP, com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São José da Bela Vista - SP, é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São José da Bela Vista – SP:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1° As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de São José da Bela Vista – SP.

§ 2° O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3° O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4° A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5° Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São José da Bela Vista - SP, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;

f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

b) 01 (um) representante do Comércio Local;

c) 01 (um) representante de Sindicatos.

Artigo 5° - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Artigo 6° - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São José da Bela Vista - SP, é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Artigo 7° - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São José da Bela Vista - SP, serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Artigo 8° - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São José da Bela Vista - SP, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos

ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n° 7.217/2010.

Artigo 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

São José da Bela Vista 27 de Dezembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLICAÇÃO

Data Publicação: _____/_____/____

Edição: _____.

Número: _____.

Página: _____.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.